



**Prefeitura Municipal de Pedro
Osório**
Estado do Rio Grande do Sul
Praça dos Ferroviários s/ n° Centro
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 32551406



LEI N.º 2614/2011

**“ Dá nova redação aos artigos 3º e 4º da lei
2443/2009 e revoga a lei 2613/2011”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO
OSÓRIO**, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de
Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o artigo 3º da Lei 2443/2009, passa a
ter a seguinte redação:

*Art. 3º .- Para ter direito a isenção, o portador
de necessidade especial deverá comprovar tal condição mediante a
apresentação de laudo médico.*

Art. 2º - Altera o artigo 4º da Lei 2443/2009, passa a
ter a seguinte redação:

*Art. 4º - Para ter direito a isenção, a pessoa que não
possui renda deverá estar cadastrada junto ao Departamento do Bem Estar Social do
Município onde reside, que deverá fornecer certidão comprovando aquela condição.*

*Parágrafo único – Também fará jus a isenção
prevista nesta Lei, todo beneficiário do programa Bolsa Família do Governo
Federal.*



**Prefeitura Municipal de Pedro
Osório**
Estado do Rio Grande do Sul
Praça dos Ferroviários s/ n° Centro
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 32551406



Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 24 de março de 2011, revogando expressamente a lei 2613/2011 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de abril de 2011.

**CESAR ROBERTO COUTO DE BRITO
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se

**Cláudia Josabeth Corrêa Souza
Sec. de Administração e Coordenação**



**Prefeitura Municipal de Pedro
Osório**

Estado do Rio Grande do Sul

Praça dos Ferroviários s/ nº Centro
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 32551406

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO

